

INTERESSADO PRINCIPAL	CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ	04.252.523/0001-86
INTERESSADO SECUNDÁRIO	ELPIDO DA SILVA MEIRA
GESTOR	ELPIDO DA SILVA MEIRA
ASSUNTO	PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º QUADRIMESTRES/2013
RELATOR	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA	ADECIRA MAGALHAES SIQUEIRA LENZI CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA

Senhor (a) Subsecretário (a):

Por meio do relatório técnico anterior foi informado o descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações da CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, de remessa obrigatória ao TCE-MT, com a indicação da multa a ser aplicada nos termos do art.7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

Responsável: ELPIDO DA SILVA MEIRA

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Carga Mensal - Competência de Dezembro	Enviado atrasado	3	6,3	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
TOTAL				6,3	

Constam do rol acima os documentos/informações com data de remessa fixada expressamente em normativos do TCE-MT e encaminhados em atraso, no 1º e 2ºQUADRIMESTRES de 2013.

Em resposta ao Ofício nº 741//2012/GAB/JBC/TCE, o Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Sr. Elpidio da Silva Meira, pede a reconsideração quanto ao atraso

da Carga Inicial do APLIC, referente ao mês de dezembro/2012, já que o atraso foi apenas de três dias, sendo que não teve a intenção de deixar de enviar as informações, como pode ser comprovado durante o exercício de 2013, onde enviou todas as informações no prazo.

Assim, atendendo ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e seguindo decisões desta Corte de Contas, considera-se sanada a impropriedade, conforme razões do voto do Conselheiro Antônio Joaquim no Processo 6722-9/2011 - Contas Anuais de Gestão 2010 do Fundo de Previdência Municipal de Alto Araguaia - Acórdão nº 2.322/2011, que somente levou em consideração (como impropriedade) os atrasos correspondentes a mais de cinco dias no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 07/11/2013.**

ADECIRA MAGALHAES SIQUEIRA LENZI
Técnico de Controle Público Externo

CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA
Auditor Público Externo